

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

CORUCHE

## Alvará de Licença Sanitária — Classe 3.ª N.º 599

MANUEL DE AZEVEDO BRANDÃO, Presidente

da Câmara Municipal de CORUCHE,

em execução da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em despacho de 28 de Agosto de 19 92, em presença do respectivo processo, hei por bem conceder

a SOCIEDADE AGRICOLA DOS MARTINES, LDA, residente

em Rua de Santo Isidro, freguesia de CORUCHE

do município de CORUCHE, licença para explorar

um estabelecimento de EXPLORAÇÃO SUINICOLA "regime extensivo"

sito na rua, em HERDADE DOS MARTINES,

freguesia de CORUCHE, deste município, tudo de conformidade

com a Portaria N.º 6065, de 30 de Maio de 1929, e, o

qual fica instalado no (º) do prédio

que confronta:

do norte com HERDADE DOS MARTINES,

do sul com HERDADE DOS MARTINES,

do nascente com HERDADE DOS MARTINES

e do poente com HERDADE DOS MARTINES,

N.º de polícia, ficando o concessionário obrigado a atender na exploração a

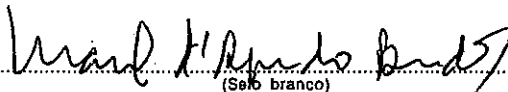
todas as condições de higiene e segurança legais e regulamentares e ainda às condições

especiais seguintes, que poderão, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas:

N. B. — Quem não cumprir as condições deste alvará e as que ulteriormente lhe forem determinadas incorre na multa de 300\$. Nos casos de reincidência a multa será elevada ao dobro, mas no caso de nova reincidência será remetido ao Poder Judicial, e o estabelecimento pode também ser mandado encerrar por falta de condições higiénicas ou insonoridade por despacho do Ex.º Sr. Governador Civil.

Dado nos Paços do Município de CORUCHE  
em 10 de Novembro de 19 92.

O Presidente da Câmara,

  
(Selo branco)

CONTA:

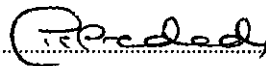
Taxa da Tabela aprovada (a)	1600 \$ 00
	\$
<del>XXXX</del> pela vistoria	2400 \$ 00
<del>XXXX</del> por caminhos (x)	\$
	\$
Imposto de Selo (Estado) <del>XXXX</del> 17%	272 \$ 00
Soma	4272 \$ 00

Registado na Integra no livro próprio (art.º 87.º  
do Dec.-Lei N.º 100/84), a fls.....  
sob o n.º.....

Enviada a cópia à (b) Delegação  
de Saúde em 11 / 10 / 19 92

Alvará de licença policial de abertura  
N.º....., de..... / ..... / 19.....

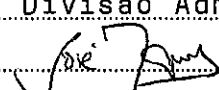
O Funcionário Responsável,



Averbamentos: Nesta data foi este alvará averbado em nome de  
Agro-Pecuária Valinho, SA, com sede em Casal João Mar-  
tilins, Freguesia de Alcanede, Concelho de Santarém.

Coruche, 29 de Julho de 2008

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

  
(Dr José Manuel Domingos Marques)

Para conhecimento do interessado se comunica que: a) — A concessão da licença por alvará não prejudica o direito de terceiros pelos danos que, não obstante as precauções tomadas, lhes possam advir. b) — O alvará é concedido para um determinado local e caduca desde que o local mude. c) — As condições exaradas no alvará podem, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas. d) — Os Serviços de Saúde poderão determinar por escrito ao proprietário do estabelecimento que introduza as modificações necessárias para diminuir ou suprimir algum inconveniente do estabelecimento, embora estas não constem do alvará. A Câmara Municipal será enviada cópia dessa determinação, da qual cabe recurso para a Direcção-Geral de Saúde.

Transferência de alvará — Para efeitos de transferência, o alvará, bem como o requerimento em que é pedido, «devem ser acompanhados do termo de responsabilidade do novo proprietário ou explorador se for detentor do direito de exploração apenas».

Novo alvará — Se no estabelecimento se pretender exercer outra actividade há que requerer novo alvará.

(a) — Quando no mesmo local sejam explorados estabelecimentos com mais de uma classificação a taxa devida é apenas a maior — obs. 2.ª ao Cap.º V da Tab. anexa ao revogado Dec.-Lei N.º 49438.

(b) — Serviço de Saúde (Delegação, Inspeção, etc.).

(c) — Rés do chão;.....º andar, dt.º, esq.º.

(x) — Conforme a tabela fixada para a função pública.

(1) — Circ. DFL-3, de 9-2-82, da D.G.A.R.L.

**Auto de Vistoria<sup>(a)</sup>**

(Portaria de 30 de Março de 1929)

Aos um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos ~~xxxxxxxx~~ noventa e dois, nesta localidade de Herdade dos Martines onde propositadamente me deslocuei, eu, LUISA PINHEIRO PORTUGAL, (1) Autoridade de Saúde deste concelho Coruche procedi nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929, e demais disposições legais às competentes vistoria e inspecção sanitárias do estabelecimento de "EXPORAÇÃO

**SUINICOLA - Regime EXTENSIVO**

instalado no (b) do prédio, pertencente a SOCIEDADE AG. AGRÍCOLA DOS MARTINES, L.d.ª situado na (c) de HERDADE DOS MARTINES Rua

e concluída esta diligência, lavrei o seguinte parecer e indicações que entendi a bem da saúde e higiene públicas: (c)

1.º - O citado estabelecimento tem presentemente todas as condições higiénicas para poder funcionar, pelo que podrá ser-lhe concedido o correspondente alvará.

2.º - Vistoria efectuada em conjunto com o Dr. Jorge Pereira,  
Veterinário Municipal.

(a) - Utilizável este modelo unicamente na hipótese de o estabelecimento a licenciar pertencer ao Cap. V da Portaria n.º 6065. - O duplicado é para o interessado e o triplicado para o Serviço de Saúde.

(b) - R/chão, dt.º, esq.º, ou andar, dt.º, esq.º, etc.

(c) - Deve o perito consignar o seu parecer sobre negar-se ou conceder-se a licença e, neste último caso, indicar quais as condições a que deve sujeitar-se o estabelecimento, as alterações e disposições materiais a adoptar, o prazo para as executar, e se é ou não dispensável a vistoria complementar, (art. 14.º da Portaria n.º 6065).

Embora se indiquem quaisquer obras a efectuar, desde que se declare ser dispensável a vistoria complementar, a passagem do alvará excusa de aguardar que termine o prazo para o interessado fazer as obras, pois as mesmas são, necessariamente, para corrigir deficiências mínimas, que não obstam ao licenciamento. No alvará e portanto neste auto devem ficar consignadas as condições em que o estabelecimento deve manter-se.

